CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DA CAPITAL

2025-2026

BASE INORGANIZADA E SINDICATOS SUBSCRITORES

COMUNICADO

A FECOMERCIO SP informa haver concluído as negociações com os <u>Comerciários de São Paulo</u>, relativas ao período 2025-2026, com data-base em 1º de setembro, aplicável à sua base inorganizada e à base de representação dos sindicatos subscritores da norma, cujas cláusulas principais destacamos:

REAJUSTE SALARIAL

- Índice de 6,0% (seis por cento), a partir de 01/09/2025, incidente sobre os salários já reajustados em 01/09/2024, observada ainda a proporcionalidade em face da data de admissão do empregado, conforme tabela constante da norma.
- Teto para reajuste de R\$ 11.660,00. Acima desse valor, livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 700,00.

Obs. Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de novembro e dezembro de 2025, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observada também a proporcionalidade.

PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL

Obs. Para os valores dos pisos, consultar a norma assinada.

OUTRAS CONDIÇÕES

SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO E TELEMEDICINA POR VÍDEO-CHAMADA VINCULADOS AO REPIS

As empresas optantes pelo REPIS deverão contratar planos de seguro de vida e de acidentes pessoais em grupo e telemedicina por vídeo chamada, ficando, nesse caso, dispensadas da concessão do auxílio funeral. Para detalhes, consultar a norma assinada.

As empresas poderão aderir ao plano sugerido pelas respectivas entidades convenentes ou ainda contratar outro plano em observância à livre concorrência de mercado, observadas as condições mínimas estabelecidas.

Estará desobrigado da implementação desses benefícios o empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais Coletivos e Plano de Telessaúde contemplando os capitais segurados nas garantias mínimas previstas.

As empresas não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade de a empresa de seguro e de telemedicina contratadas não cumprirem com as condições mínimas estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

JORNADA DE TRABALHO FLEXIBILIZADA

Flexibilização da jornada de trabalho, permitida sua distribuição durante a semana.

JORNADA 12X36

As empresas poderão ainda contratar empregados para a jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

SEMANA ESPANHOLA

Adoção do sistema de compensação de horário que alterna jornada de 48 horas em uma semana e de 40 horas em outra.

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Prazo de 12 meses a partir da data-base, coincidente com a vigência da norma coletiva.

VALE-TRANSPORTE (PAGAMENTO EM DINHEIRO)

Possibilidade de concessão do vale-transporte em dinheiro.

PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Parcelamento de férias em até três períodos de 10 dias corridos.

TRABALHO EM FERIADOS

Autorização para o trabalho em feriados. Os empregados que trabalharem em feriados farão jus ao acréscimo, a título de prêmio, de 1 (um) dia nas suas férias a cada 3 (três) feriados efetivamente trabalhados.

O trabalho em atividades de suporte digital e de manutenção em geral consideradas essenciais ao funcionamento das empresas e que demandem a presença constante e ininterrupta de empregados está autorizado, independentemente da vigência de cláusula normativa que regule o trabalho em feriados.

TURNOS DE REVEZAMENTO PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS

Possibilidade de adoção dos turnos de revezamento para o trabalho aos domingos de 1X1, 2X1 e 2X2, <u>independente de gênero</u>.

MULTIFUNCIONALIDADE

Tendo em vista que o risco da atividade econômica é do empresário e considerando os termos do disposto no parágrafo único do artigo 456 da CLT, entender-se-á que o empregado designado para o exercício de qualquer função diversa daquela inscrita no contrato de trabalho se obrigou também, a juízo do empregador, a todo e qualquer serviço ou atribuição compatível com a sua condição pessoal e/ou aptidão.

CONDIÇÕES ESPECIAIS SOBRE TELETRABALHO E TRABALHO HÍBRIDO

ACORDOS COLETIVOS COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DAS ENTIDADES LABORAL E PATRONAL

Negociação e celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, sob pena de ineficácia e nulidade dos instrumentos pactuados.

CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Reconhecimento da Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem objetivando o fomento às soluções intermediadas de conflitos oriundos das relações de trabalho e a execução dos métodos auto compositivos entre empregados e empregadores.

TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ACORDO EXTRAJUDICIAL

Possibilidade de celebração de Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas de que trata o artigo 507-B da CLT e do Acordo Extrajudicial entre empregado e empregador de que tratam o artigo 855-B da CLT e a Resolução nº 586/2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

MAIOR SEGURANÇA NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Mais segurança para as empresas no recolhimento da contribuição laboral, com a responsabilidade do sindicato profissional inclusive quanto à devolução de valores.